

# CORREIO PAULISTANO

Folha Liberal, Noticiosa, Industrial e Litteraria

Proprietario — Joaquim Roberto de Azevedo Marques

N. 5797

ASSIGNATURA PARA FÓRUM  
Ano . . . . . 168000  
Semestre . . . . . 84000  
Pagamento adiantado . . . . .  
Typ. rua da Imperatriz, 27

S. PAULO

Domingo, 6 de Fevereiro de 1876

BRAZIL

## OFFICIAL

## RELATORIO

APRESENTADO À ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE S. PAULO PELO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA EXM. SR. DR. SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1876.

(Continuação)

## ESTRADA DE UBATUBA

Em 31 de Agosto de 1874, Charles Bernard e Sébastien Gomes da Silva Bolloré, contrataron construir uma estrada de ferro por tracção animada entre o porto de Ubatuba e a cidade de Guaratinguetá, com um ramal à Pindamonhangaba.

Os contractantes reconheceram logo a inexistência do compromisso; todos os esforços empenhados para a organização de uma companhia foram infrutíferos.

A falta de privilégio e garantia de juros pareceram ser o principal embargo à realização da empresa; pediram tais favores, que foram-lhes concedidos.

A lei provincial n.º 8 de 20 de Março de 1873 modificou o contrato sobre as seguintes bases:

« Deu por limite à estrada as cidades de Ubatuba e S. Luiz.

Substituiu por vapor a tracção animada.

« Concedeu privilégio por 50 anos.

« Garantiu juros de 7 por cento sobre o capital máximo de 2.500 contos, durante o tempo da construção. »

Não parece-me realizável o projecto apezar dos favores outorgados.

Se houvessem meios seguros de garantir a província contra novos pedidos de modificações do contrato, eu estaria livre de apprehensões.

Considero impossível que a projectada estrada, tendo o percurso de 60 a 70 quilometros, e transpondo a serra do Mar, seja construída por 2.500:000\$000.

Acita a hipótese da suficiência dessa quantia surgiu a dificuldade de levantá-la.

Se fôr uma estrada de prospero futuro haveria quem concorresse com capitais, porque tinha certeza dos juros garantidos durante a construção, fundada esperança de lucros coríos depois da franqueada o tráfego.

Dificilmente, porém, alguém enxilaria suas economias a uma empresa, que provavelmente os deixará improdutivas apesar a província suspensa o pagamento dos juros.

Ubatuba foi até data recente o ponto obrigado do trânsito de toda a importação e exportação de uma extensa e importante zona desta da província de Minas. Se na época de seu maior florescimento não pôde sustentar uma linha regular de navegação a vapor, sendo seu comércio entretido por pequenos bêcos a vela, e por um ou dois mediocres vapores, que faziam poucas viagens mensais, dificilmente manterá o trânsito de uma via-férrea que reclama avultadas despesas.

Essa via-férrea só pôde ser alimentada pelo município de S. Luiz, porque toda a produção dos municípios do Nordeste da província ha de necessariamente ser tributária, ou da estrada — S. Paulo e Rio do Janeiro — ou da navegação do Parahyba.

O repudio que os concessionários fizeram de seu primitivo plano de penetrar nos municípios de Guaratinguetá e Pindamonhangaba, bem revela terem reconhecido, nos agricultores de tão importantes localidades, a deliberação de não abandonarem o caminho natural por onde devem enviar seus gêneros ao grande mercado do Rio de Janeiro.

Não seria realizável a estrada se os capitalistas tivessem certeza do não perceber outros lucros além dos produzidos pela mesma estrada.

O precedente, porém, da modificação dos contratos

está estabelecido; novo pedido pôde autorizar novas concessões, e tais que garantiam rendas por longo prazo aos capitais despendidos; neste caso a estrada sarà realizada, como será também realizado o prejuízo da província; por essa razão disse-los — estaria a sa, de apprehensões sobre o futuro das rendas provinciais se garantil-as pudesse de novas concessões aos empregados.

A Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro representou ao governo contra a execução da lei n.º 8.

Eis o que disseram a companhia e o governo:

« A directoria da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro, representada por seu superintendente e mais vários acionistas da mesma abaixo assinados, residentes nesta capital, vem perante v. ex., trazer esta representação, com o fim de chamar a justa e independente autoridade de v. ex., em favor de seus direitos gravemente ameaçados, de envolver com interesses de ordem moral, pública, económica e administrativa, quicô mais melindrosa.

« Os abaixo assinados, e com elas a população todo de S. Paulo, acabam de ler com passmo nos jornais desta capital, que na assembléa provincial correu seus tramites e passou um projecto de lei que garante juros de 7 por cento sobre o capital de 2.500:000\$000 para uma estrada de ferro, que, partindo de S. Luiz, e descendo a serra de Ubatuba, vê terminar na cidade deste nome.

« Com passmo, dizem os abaixo assinados, porque já alguma pensou que aquela quase tentativa, lançada por algum interessado no seu dia de assembléa, pudesse medrar e converter-se em lei.

« Contra ella argulam-se considerações tão intuitivas e de tão subido alcance que conhecêla era condenável.

« São elas as seguintes:

« O governo de v. ex., na província iniciou a idéia de que é tempo de parar com as garantias de juros pelos cofres públicos, e que as empresas nascentes devem contar com seus próprios elementos de vida, se querem ser realidades.

« Esta empresa de Ubatuba, talhada antes em proporções mais modestas, pois v. ex. já fez um contrato, em que os concessionários dão, sem garantia de juros, se comprometeram a fazer uma estrada de ferro de tracção animada entre os pontos — Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Ubatuba — já recebeu o repudio da opinião pública, pois os empresários tentaram levantar o capital de que precisavam, publicaram prospectos, encareceram pelos jornais os lucros da mesma; fizem, para angariar acionistas, reuniões públicas nas cidades de Ubatuba e S. Luiz, as duas mais vitalmente interessadas na realização do intento, e por junta conseguiram levantar 800 ações em Ubatuba e 500 em S. Luiz!!!.

« Foi tal retrahimento a severa condenação do capital que não confiou na empresa.

« Nestas condições era bom de ver-se que o capital, que antes não apareceu, e que agora se quer forçar pela garantia de juros, poderá vir após esta; mas por isso mesmo é certo que vem elle gerar um onus para a província.

« Saltava aos olhos também que uma estrada de ferro de nova legião de extensão, que tem de atravessar terras fortemente accidentadas como são os do município de S. Luiz, o doce e bravia serra de Ubatuba, que não, no entender dos praticos, em condições geológicas e atmosféricas malas desfavoráveis que as da serra do Santos, precisando ainda da desastrosa reprodução de planos inclinados, não pôde ser feita com a modesta somma de 2.500:000\$000.

« Então, de duas uma — ou, gastos ellos, a construção não continua porque está demonstrado que sem garantia não se levanta capital para aquella empreza, ou a província tem de accudir mais tarde a novas padilhas de garantia, e, entretegada então com sua doradora,

Longo de mim semelhante fraqueza, posto que hoje a Lisboa seja considerada, pelos nossos primorosos utilitários, uma espécie de gangorra em que tanto góis quem fica de cima como quem fica de baixo a pular as cordas!

Nada! a respeito do gangorra temos conversado... Isto é lá com quem deseja galgar posições...

Mas, percebo que v. ex. inclina-se a não acordar;

Assoma-lhe um leve rubor ao settim das faces, e de seus olhos despacha-se uma cascata de scintilações...

Deus do céu! lá vai v. ex. ter talvez o seu nervoso...

Aposto que está a lembrar-se de ter eu repetido uma infinidade de vezes, a outros olhos que não só os de v. ex., as minhas fugitivas amabilidades... de escritor cambiente, com licença do « barbeiro » da Província.

Neste ponto, toda a qualquer continuação de prosa minha diria menos, multíssimo menos, do que uns bons versos que tenho aqui à mão, escritos por um amigo meu, o sr. Thomas Galhardo a quem a leitora, penso eu, já deve conhecer por algumas outras produções.

Os versos são singelos e têm muito em abono do que eu desejo dizer em defesa minha.

O poeta dirige-se indirectamente a alguém que não acredita nos seus protestos e diz « Ah! o que eu não ponho a menor dúvida em dizer também aqui.

Ah! vai:

## INCONSCIENCIA

As brisas brincam co'as flores  
A' tibia luz do luar,  
E as flores dizem sorrindo:  
— As brisas que vêm do mar  
Trazem perfumes agrestes  
Das outras flores de além...  
Inconscientes! se nos acalmam,  
A' noite amam também...  
Isto que importa, porém,  
Eu agora nem nos amo,  
Eu sou os seios eleitos  
Sobrando à luar do luar!

São brisas que vão e vêm...  
Antes, rebore, mora peto  
Embora morta de amores.

terá forçadamente de fazer aquillo que fazem os credores com os devedores malparados: em vez de cobrarem a dívida existente, aumentam-n-a na esperança de que esse auxílio levante para o futuro o devedor hoje prostrado.

« A primeira hypothese por certo não se dará; seria absurdo supol-a.

Resta a segunda: é evidente, pois, quo o actual projecto é a semelhança de um cancro lançado no seto dos cofres da província: hoje não intimida; espera-se, porém, a sua dilatação, e então ver-se-ha a grandeza e irremediabilidade do mal.

« A que proporção subirá o capital?

« Quais os elementos da renda com que conta?

« Mesmo os 2.500:000\$000 hoje pretendidos acharão 7 % de interesse na estrada de modo que a província não sofra?

« Se subir o capital, como é evidente que subirá, não ficará a província querida em extremo com os compradores que tomar?

« São questões estas que brotam naturalmente no espírito ao encarar-se aquella intenção, mas sobre que nenhuma palavra se disse na Assembléa, porque v. ex. deve saber que esse projecto passou sem a mínima discussão.

« Votou-se, nada mais!

« E não é isso o único mal económico que aquella empreza vontar causar à província.

« V. ex. sabe que organisa-se a Companhia S. Paulo e Rio do Janeiro com o fim de construir uma estrada de ferro de S. Paulo até a Cachoeira, que mede a extensão de 232 quilometros ou 35 leguas, que essa empreza tem a garantia de juros até o capital de 10.000:000\$000, conforme a lei provincial n.º 28 de 24 de Março de 1871, e que, segundo cálculos muito bem fundamentados, ella achava nos municípios que atravessava elementos de vida, que não só tornariam nominal a garantia da província logo que começasse o trânsito da linha, mas ainda que asseguravam aos acionistas rendimento superior ao do 7 %, que é o interesse garantido.

« Mas, se agora na altura do Taubaté, mais ou menos, o inicio do percurso total, se abre uma espécie de cagoto para a correcta dos generos e mercadorias, que antas tinham de percorrer toda a Linha do Norte, o que se derivaria em busca do mar pela projectada estrada de Ubatuba, porpondear-se-á estrada de S. Paulo a Cachoeira, comprometendo-se por tal modo o interesse dessa estrada, que não é lícito prever-se se a sua renda não diminuirá tanto quanto venha afectar a província por descer abaixo dos 7 % por ella garantidos. Aquelle corpo choio da vida poder-se-á tornar fraco pela formidável sangria que assim lhe ataca o coração.

« E releva ponderar, que só a possibilidade deste acontecimento demanda séria cuidado da parte de v. ex., já pelos interesses dos cofres provinciais, já pelas considerações devidas ao laço jurídico que hoje envolve a província de S. Paulo e o Estado.

« O decreto n.º 5.007 de 25 de Abril de 1874, pelo qual o Estado reforçou a garantia da província, constitui esta na posição de aliançada a aquella na posição de fadado.

« É doutrina corrente em direito, que o astangado não pôde, com relação ao objecto sobre o que versa a obrigação, inovar as coisas de modo a empoderar a sua sorte, porque vai isso influir sobre a responsabilidade do fadado.

« É tanto importar o consentimento da província para a realização da estrada do ferro de S. Luiz a Ubatuba.

« Este consentimento virá fazer decrescer a renda da estrada do Norte, baixando esta a menos de 7 %, começando a responsabilidade da província, começo a responsabilidade do Estado como fadado da província, e assim este, sem ser ouvido, ver-se-ha por um acto desse do seu astangado em condições piores do que quando contractou a flançada.

« Por outras moças do alôm,  
Rende captivo seu príotto  
Aos teus encantos também!....

Ora, quem não verá, applicados os versos ao caso, que a brisa é este seu criado e a leitora a flor?

Estas comparações poéticas reduzem-me, e eu posso muito bem reputar-mo brisa, desde que o director « Figaro » da secção artística da Província de S. Paulo afflagra aos srs. deputados provinciais, com aquele espírito que faz arrepiar de riso as ilhargas alhetas, que musica é um tonico!

Consta-me que os srs. deputados ficaram muito sérios, assim com aras de quem duvida que lhe estão a fazer de tolo, e sponhas murmuraram entre deles:

— Schoking! tonico! vá silo!...

\* \* \*

A propósito daquella impagável director:

Muita gente achará tudo aquillo que elle escreveu hontem, na ditta secção avulsa, uma cosa completamente desprido de espírito e disso e que os Franceses chamam bons dits, mas eu, que às vezes tenho excesso de entusiasmo, gosto... e dormi!...

Se estivéssemos nos tempos memoráveis do comico Gil Vicente, é possível que este espíritooso mestre chamassem bons dits, mas eu, que às vezes tenho excesso de entusiasmo, gosto... e dormi!...

Realmente é impagável barbeiro!

Menos discreto e metas delicado de que o herói de Beaumarchais, em vez de falar só os seus freguês com quaisquer das anedotas da sua velha repartição, calmava-me dizendo que eu quis dar lições de política aos rededeiros da Província!

— Ahnha!, sr. « Figaro », fico obrigado a apresentar-te um pouco menos lúculo do que hoje...

Mas eu confessô que discordaria tanto do histrião como de quem acha que é um personagem alegre!

Queres mais saber, iediscreto paladar?

Estendo o barrete a pede, mas não só te enqüetas de dizer a quem pedir artigo de fundo aos jornais, reclamando o rigor da polícia contra o povo, que eu continuo a pensar que aquillo foi uma alegoria dos

maus rededeiros da Província!

Pois é de escabecos galáxios!...

O que o folhetim faz foi dar um píparote n'as lias amarras do povo que por ali andam a gritar liberdade, a modo da quem spraya rabiscos, para depois lhes pedir os jornaes que publicam artigos de fundo con-

« Finalmente, pondere v. ex. o effetto moral que deve causar a passagem de uma tal lei.

« Capitalistas brasileiros, « conhecedores do paiz, e seus recursos e elementos, « conhecedores do futuro prosporio da empreza de uma estrada de ferro de S. Paulo a Cachoeira, nella empenharam seus capitais, contando com os lucros que bem calcularam.

« Recentemente em Londres, os capitalistas ingleses, fidados nos maiores cálculos e nas verdicas asseverações quo do Brasil fizessem foram rompidas, completaram o capital que faltava e entraram na mesma especulação de resultados tão vinhosamente posados.

« E' neste momento quo um projecto de lei da assembléa

ordem da substituição, e que deviam ou podiam assumir o exercício;

3.º Para os funcionários efectivos desde a data da aceitação do emprego ou função pública até seis meses depois do o tempo deixado em virtude de renúncia, renúncia ou demissão.

§ 2.º O prazo de seis meses, de que trata o parágrafo antecedente, é reduzido ao de três meses no caso de dissolução da câmara dos deputados.

§ 3.º Também não poderão ser votados para membros das assembleias provinciais, deputados e senadores, os empreários, diretores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos, naquelas províncias em que os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo deles.

(Art. 3.º do decreto n. 2.675 de 20 de Outubro de 1875.)

Art. 129. Serão reputados nulos os votos que para senadores, deputados à assembleia geral e membros das assembleias legislativas provinciais recarregam nos funcionários e cidadãos especificados no art. antecedente, e disto se fará menção motivada nas actas dos collegios e das câmaras apuradoras.

Neste caso o diploma de deputado à assembleia geral ou de membro de assembleia legislativa provincial será expedido no imediato em votos.

(Art. 3.º § 4.º do decreto n. 2.675 de 20 de Outubro de 1875).

#### CAPITULO V

##### Da eleição das câmaras municipais e dos juízes de paz

Art. 130. A eleição dos vereadores das câmaras municipais e/ou dos juízes de paz se farão em todas as províncias do Império, da quatro em quatro anos, no dia do mês de Julho do último anno do quadriénio.

(Decreto n. 2.075 de 1875 art. 2º § 24.)

Art. 131. Quanto à organização da mesa parochial e ao processo do recebimento e apuração das cédulas nesta eleição, se seguirá o que está estabelecido para a eleição de eleitores gerais.

(Decreto n. 2.075 de 1875 art. 2º § 24.)

Art. 132. Qualquer que seja o número de distritos da paz da parochia, e embora se contêm capelas curadas, a eleição será uma só, no mesmo lugar e perante uma só mesa parochial, que apurará todos os votos da parochia, não só para vereadores, como para juízes de paz dos diversos distritos, e capelas curadas que nela se compreenderem.

(Lei n. 287 de 1846 art. 92.)

Art. 133. Constituída a mesa, o presidente lerá, além do prosonte capítulo, o 2.º do t. 2.º destas instruções.

(Lei n. 287 de 1846 art. 95.)

Art. 134. Cada cidadão votante depositará na urna duas cédulas sem assinatura e fechadas por todos os lados.

Em uma destas, que terá o rotulo—Para vereadores da câmara municipal da cidade ou vila do...—, se conterão seis nomes de cidadãos elegíveis se for dezois o número dos vereadores do município, ou cinco nomes se for sete o número dos vereadores.

Na outra cedula, que terá o rotulo—Para Juízes de paz da parochia de... ou do distrito n... da parochia de... ou da capela de...—, se conterão quatro nomes de cidadãos elegíveis.

(Decreto n. 2.675 de 1875 art. 2º § 23 e lei n. 3º de 1846 art. 100.)

Art. 135. Terminado o recebimento das cédulas, o presidente mandará separar as que forem relativas à eleição de vereadores, e as pertencentes a cada um dos distritos ou capelas para a eleição de juízes de paz, e conferir, publicar e escrever na acta, com a devida distinção, o número de cédulas pertencentes a cada eleição.

Começará a apuração pelas cédulas de vereadores, e passará sucessivamente às cédulas pertencentes à eleição de juízes de paz de cada um dos distritos.

Na acta se fará de tudo circunstanciada menção com a precisa clareza, e se indicará o número de votos, desde o máximo até o mínimo, obtidos pelos votados em cada uma das eleições, procedendo-se, no que for aplicável, pelo modo estabelecido no art. 112.

(Lei n. 287 de 1846 art. 101.)

Art. 136. A mesa parochial remeterá à câmara municipal, à vila das actas acompanhado do ofício do secretário; e, inutilizadas as cédulas, se haverá por dissolvida a mesma mesa.

(Lei n. 287 de 1846 art. 103 e também art. 50.)

Art. 137. Só poderá ser eleito:

Vereador, o cidadão que tendo as qualidades de eleitor, seja residente no município por mais de dois anos;

Juiz de paz, o cidadão que, além das qualidades de eleitor, tenha residência por mais de dois anos no distrito para que for eleito.

(Decreto n. 2.675 de 1875 art. 2º §§ 26 e 27.)

Art. 138. Se no município houver uma só parochia, a mesa parochial, ainda a eleição, expedirá logo os diplomas aos juízes de paz e aos vereadores eleitos, e fazendo extrair das actas duas cópias autenticadas, remeterá uma à câmara municipal, e outra ao juiz de direito da comarca.

Se, porém, o município compreender mais de uma parochia, a mesa expedirá os diplomas só aos juízes de paz, dando às duas cópias das actas o referido destino.

E neste caso a câmara municipal, 30 dias depois daquelle em que tiver começado a eleição, procederá, em dia anunciado por editais, a apuração geral dos votos para vereadores pelo modo estabelecido para semelhantes actos. Terminada a apuração, serão declarados vereadores os cidadãos que tiverem obtido maioria dos votos; os imediatos serão suplentes. Dito se lavrará uma acta, da qual se remeterá cópia autêntica ao juiz de direito da comarca.

(Decreto n. 2.675 de 1875 art. 2º §§ 28 e 29.)

Art. 139. Os diplomas que devem ser expedidos aos vereadores e aos juízes de paz constarão de uma cópia autêntica da acta de apuração dos votos. Esta cópia será tirada pelo secretário da mesa parochial e assinada pelos membros desta nos casos em que, nos termos do artigo antecedente, compete à mesma mesa a expedição dos diplomas; e será tirada pelo secretário da câmara municipal e assinada pelos membros destas, no caso da parte final do dito artigo, em que pertence à referida câmara expedir os diplomas aos vereadores.

Estes diplomas serão acompanhados de ofícios pelos quais se convidarão os cidadãos eleitos vereadores e juízes de paz para prestarem juramento e tomarem posse no dia 7 de Janeiro perante a câmara municipal.

(Decreto n. 2.675 de 1875 art. 2º §§ 28 e 29.)

Art. 140. Logo que se concluir a apuração final dos votos, a câmara municipal participará o resultado da eleição de vereadores e juízes de paz ao ministro do Império ou à direção, e ao presidente nas províncias.

(Lei n. 287 de 1846 art. 100.)

Art. 141. Os vereadores e juízes de paz do quadriénio anterior são obrigados a prestar empréstimo os novos eleitos não formos empossados.

(Decreto n. 2.675 de 1875 art. 2º § 33.)

Art. 142. No caso de se não ter procedido, em al-

guna ou algumas parochias do município, à eleição para vereadores no dia para tal fim designado, poderá esta ser fula nos dias imediatamente seguintes, contanto que o seja em acto sucessivo sem que se torne necessário nova convocação, e em tempo em que não possa ser ainda conhecido naquela ou naquelas parochias o resultado da votação das outras do município.

§ 1.º So não puder ser feita a eleição nos dias imediatamente seguintes ao designado, por se não verificarem as circunstâncias referidas neste artigo, e o numero dos votantes da parochia ou das parochias for inferior à metade do numero total dos votantes do município, prevalecerá a eleição que tiver sido feita pelas outras parochias do mesmo município, sem embargo da falta da votação daquelas, salvo a disposição do § 2.º.

§ 2.º Na hipótese de ser superior à metade do numero total dos votantes do município o numero dos votantes da parochia, ou das parochias em que se tiver deixado de fazer a eleição, proceder-se-há a nova eleição geral no município, ficando sem efeito as eleições parochias efectuadas.

§ 3.º Também se procederá a nova eleição geral no município, ainda no caso de ser superior à metade do numero total dos votantes da parochia ou das parochias em que se tiver feito a eleição, se o numero de votos, com que as outras eleições concorrem, puder influir no resultado da eleição quanto à maioria dos vereadores.

§ 4.º Nos casos dos antecedentes §§ 2º e 3º o ministro do Império na corte, ou o presidente nas províncias, mandará proceder a nova eleição geral no município.

§ 5.º As disposições dos parágrafos anteriores aplicam-se no caso de anulação parcial da eleição.

(Lei n. 287 de 1846 arts. 90 e 104, e aviso n. 62 de 1853 parte final.)

Art. 143. Nos distritos em que não se tiver feito no tempo competente a eleição de juízes de paz, far-se-há posteriormente em dia designado pelo ministro do Império na corte, ou pelo presidente nas províncias, ainda que o distrito pertença a alguma parochia que não tenha concorrido na época legal, nem possa mais concorrer para a eleição de vereadores do quadriénio.

(Aviso n. 8 de 1849, n. 8.)

Art. 144. Sem embargo de ficar prejudicada, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 142, a eleição realizada para vereadores em alguma parochia, subsistirá todavia as eleições feitas para juízes de paz dos distritos da mesma parochia.

(Aviso n. 8 de 1849, n. 8.)

Art. 145. O juiz de direito é o funcionário competente para conhecer da validade ou nullidade das eleições de juízes de paz e de vereadores das câmaras municipais.

Compete-lhes porém exercer esta atribuição só em virtude de reclamação que lhe for apresentada dentro do prazo de trinta dias contados do dia da final apuração dos votos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, pertence a dita atribuição ao da 1.ª vila civil.

(Decreto n. 2.675 de 1875 art. 2º § 30.)

(Continua.)

## NOTICIARIO GERAL

**Assembleia provincial** — Hontem não houve sessão por falta de número de ers. deputados.

**Actos da presidencia** — Por acto de 29 de maio fado :

Foi concedida ao vigário Antônio Gonçalves do Oliveira, exoneração do cargo de 3º membro do conselho de instrução pública do município de Santo Antônio da Cachoeira.

— Por acto de 31 :

Foram nomeados :

3º membro do conselho de instrução pública do município de Santo Antônio da Cachoeira, Samuel Augusto da Cunha Freire.

Substituto do mesmo, o sacerdote Manoel Jacyntho da Silveira Cunha.

Professor de primeiros letres do bairro do Largo-pés, município de Mogi-mirim, o bacharel Luiz Ladislau de Toledo Dantas.

— Por despacho de 1 do corrente :

Foi concedido ao professor da vila de Cajuru, José Feliciano Mendes Ferraz, recesso para a cadeira de primeiros letres do Salto do Ijuí.

— Por acto de 3 :

Foi nomeado o major Joaquim Ezequiel da Silva, para ex-rece e cargo de inspector da instrução pública do distrito de Iguape, durante o impedimento do efectivo.

Foram aprovadas as nomeações feitas pela inspetora geral da instrução pública :

Do Antônio Canuto de Oliveira, para substituir o professor do Marco de Melo Loguiz, desta capital, matriculado na escola normal.

De d. Adriano Augusto de Oliveira Abrantes, para reger a cadeira da tua Vint e Cíneo de Março, durante o impedimento da respectiva professora.

De José Augusto de Toledo Barbosa, para substituir o professor do bairro de Santa Anna.

De Pedro Alves da Costa Machado, para substituir o professor da 1.ª cadeira do Amparo.

De José Mariano da Silva, para substituir o professor da vila de Uva.

De Candido Orozimbo de Sena Motis e José Ferrez de Atmeida, para substituir, este, o professor da 3.ª e aquelle, da 1.ª cadeira, ambas da cidade do Porto Feliz.

**Portefeu de assembleia provincial** — Foi nomeado para aquelle emprego o sr. João Baptista Peix.

**Espectáculo hoje** — Em recita extraordinária sobre hoje à cena pelas quintas vez no Provisorio, a apresentação e muito applaudida zarzuela denominada *Catharina da Russia ou a Estrela do Norte*.

**Propagadora da instrução popular** — De amanhã em diante começará afuncionar as aulas deste importante estabelecimento de instrução popular.

Chama-se para esta notícia a atenção dos indivíduos que se querem matricular.

**S. D. P.—União Beneficente** — Fazemos-nos a publicação da seguinte :

«Por ordem do presidente da mesma, convoca-se todos os sócios, para uma reunião geral, (cavalo grande) que terá lugar, hoje, ás 6 horas da tarde, na sala das sessões, rua da Cava d'Água n. 4.

**Incidendo** — Na madrugada de hontem, das 3 para 4 horas, incendiou-se um peregrino. Incendio a baixos da casa pertencente à São José.

Feitizamente accudiram algumas pessoas e conseguiram apagalo-o.

**Campinas** — Temos á vista a «Gazeta», o «Consolidado», e o «Diário».

«SARAU MUSICAL» — Na secção particular o sr. Sabino

Antônio da Silva recitou a notícia que démas ha dias de ir dar-se em breve um concerto, promovido por s.s. e algumas senhoras, cujo produto seria aplicado à construção do jardim público.

O concerto projectado, diz-nos o sr. Sabino, é em beneficio do hospital de Lazaros, não obstante isso, comido, a que possa realizar-se outro para o jardim público.

É grata para nós e de certo para todos os que se interessam pelo progresso do Campinas a declaração que o illustre professor de musica nos dirige, pois trata-se com iso de desenvolver os melhoramentos motorios a que tem direito esta cidade.

— Do «Diário» :

«Os gatunos não dormem, multiplicam-se de dia para dia as suas práticas.

Ante-hontem entraram elles em casa de Prudente Bueno, à rua do General Ozorio n. 37, arrumando a porta, o passaram a unha em uma meia pequena, contendo na gaveta 32000 em cobre e níquel, e mais uma caixa de madeira com 110000 em papel moeda. A meia foi achada à rua das Flores, esquina da rua da Cadeia.

A autoridade não procedeu auto de corpo de delito, dizem por não haver testemunhas do roubo!»

**Mogy-mirim** — Recebemos daquella cidade o Mogy-mirimianor de 3 do corrente. Transcrevemos o que segue :

«LIXO SOBRE ESCRAVOS» — Na legislatura passada foi votada uma lei criando o imposto de com mil réis sobre os escravos importados de outras províncias para esta, devendo ser pago pelo comprador no acto da averbação na collectoria do município onde fôr o escravo residir.

A criação de tal imposto foi sem dúvida um gravame a lavora, já que onerado, o por isso convinha que o importante corpo agrícola representasse contra esse imposto, e agora é occasião opportuna, porque vao instalar-se a assembleia provincial.

Pela nossa parte advergaremos



# Grande hotel de Paris 31-Rua de S. Bento-31 S. Paulo

Este grande estabelecimento situado em um dos melhores lugares da capital, acha-se completamente restaurado, oferecendo aos srs. viajantes todas as comodidades desejáveis, como sejam : salas e quartos espaçosos decentemente mobiliados, aposentos inteiramente separados para famílias, e magnífica cozinha dirigida por um perito cozinheiro.

Continua a receber pensionistas mediante ajuste prévio.

S. Paulo, 21 de Janeiro de 1876.—A proprietária, H. Boudrot.

10-3

**PHOTOGRAPHIA AMERICANA**  
Fantiga casa de  
**Carneiro & Gaspar**  
58 Rua da Imperatriz 58  
Retratos a cinco mil réis a duzia  
Tiram-se retratos, por todos os sistemas e de todos os tamanhos, desde a mais pequena miniatura até o tamanho natural.  
Trabalha-se todos os dias não importando o tempo chuvoso.  
58-Rua da Imperatriz-58  
S. Paulo

10-7

**Primeiro estabelecimento de chapéos**  
EM  
**S. PAULO**  
DE

**Bierrembach & Irmão**  
55 Rua de S. Bento 55

Convida-se as excellentíssimas famílias, bem como ao ilustrado público paulistano, a visitarem este lindo e novo estabelecimento.—O PRIMEIRO NESTE GÊNERO EM S. PAULO—, onde encontrarão um BONITO E VARIADO SORTEIMENTO de chapéos, quer para homens e meninos, quer para senhoras e meninas, tudo da ULTIMA MODA e dos mais apurados gostos conhecidos em Pariz e em Berlim.

### PARA HOMENS

Chapéos de pello de seda, altos, ULTIMA MODA, a 88 e 108000!  
Ditos de pello de seda, altos, franceses, ULTIMA MODA, pelo incrível preço de 128!!!  
Ditos Castor, altos, pretos e de cōres, franceses, a 148000.  
Ditos Castor, fôrmas WALDECK e SPINELLI, ULTIMO GOSTO DE PARIZ, a 108000, sendo estes moles e duros, pretos e de cōres.  
Chapéos de Castorinho, ora caixinhas, a 108000.  
E outros de muitas qualidades, que deixa-se de mencionar.

### PARA SENHORAS E CRENÇAS

#### Sortimento sem igual em S. Paulo! —

Chapéos de velludo e turquise, pretos e de cōres, ULTIMOS GOSTOS, a 228000.  
Ditos de palha de Italia, O QUE HA DE MAIS FINO E MODERNO, de 108 a 158000.  
Ditos de Castor, para meninas, ALTA NOVIDADE, fôrma GIROFLA', a 128000.  
Ditos de muitas outras qualidades, de 68 a 108000.  
Ditos de turquises, pretos e de cōres, a 148000.

**55 RUA DE S. BENTO 55**

Primeiro estabelecimento de chapéos  
EM S. PAULO

**O DR. MESQUITA**  
Medico cirurgião dentista  
da

### CASA IMPERIAL

E' encontrado no seu gabinete e recebe chamados por escrito a qualquer hora, para:  
Extracção de dentes, sem dor  
Tratamento dos dentes cariados e sua perfeita reconstrução.  
Todas as operações de cirurgia dentária da 1.ª classe, sem dor.  
Tratamento das molestias da boca.  
Colocação de dentes artificiais, em dentaduras parciais ou totais, perfeitas e garantidas.  
Preparações dentílicas para cura, conservação e beleza dos dentes.  
Gratis nos pobres

Rua Direita--27

**S. PAULO**

**DEPOSITO DE CALÇADO**

de  
Luiz Manoel da Silva & C.º  
Em liquidação

**8-Rua Direita-8**

Provina-se aos nossos amigos, frequentes e ao Hospital Públiso em geral que encontram neste bem conhecido estabelecimento um completo sortimento de calçado de todas as qualidades, tanto para homens como para senhoras e meninas, que se vende (sómente a dinheiro), com grande redução em seus preços.

Vá para crer

**8-Rua Direita-8**

S. Paulo.

10-2

# Theatro Provisorio Companhia de Zarzuela

Sob a direcção do sr. Aragon

Domingo 6 de Fevereiro de 1876

Recita extraordinaria

Quinta representação da magnífica e appetitosa zarzuela em 3 actos, letra do festejado escriptor d. Luiz Olona e música do maestro d. Joaquim Gastambide, intitulada :

### CATHARINA DA RUSSIA

OU A

### ESTRELLA DO NORTE

#### PERSONAGENS

Pedro, imperador da Russia.	ACTORES
Kollmuff, cossaco.	Sr. Aragon
Ivan, coronel de cossacos.	Sr. Ortiz
Miguel, soldado.	Sr. Evangelista
General Emaloff.	Sr. Diaz
Um caba.	Sr. Subias
Um cossaco.	Sr. Chavaque
Major Dalowity.	Sr. Garcia
Catharina, cantineira.	Sr. Ortiz Filho
Bertha, aldeia.	Sra. Avila
Uma cantineira.	Sra. Aguilar
Oficiais, cossacos, soldados de diferentes armas, aldeões, aldeias, jornaleiros, oficiais, bandas militares,	Sra. Hernandes.
tambores, recrutas, cantineiras, etc., micos e comparsas.	Fazem parte deste espectáculo os meninos educandos artífices

A's 8 e meia horas.

# Theatro Provisorio COMPANHIA DE ZARZUELA

Sob a direcção do Sr. Aragon

Hipp!

Hipp!

Hurrah!

### Grandes e explendidos Bailes

NOS DIAS

27, 28 e 29 de Fevereiro de 1876

Nestas trez noites o Theatro vestindo galas receberá com todo o garbo a mui distinta e brillante Sociedade

### Filhos da Candinha

e a não menos distinta

### Panella de Bronze

bem como a original Sociedade

### Salamanca

composta com o corpo de COROS da Companhia de Zarzuela, a qual cantará alguns bailes e cordeas.

Nas mesmas noites verá o respeitável público a espirituosa critica aos

Chicards

Arlequins

Titus

Pierrots

Dominós etc., etc., etc.

PREÇOS

Camarotes de 2.º ordem com 5 entradas—15.000

Pelas trez noites—36.000

Entrada geral—2.000

Principiará as 9 horas.